

**CLÁUSULA QUINTA
Dos Recursos Financeiros**

O valor do presente convênio é de R\$ (), cabendo à SECRETARIA R\$ () e ao MUNICÍPIO R\$ (), correndo a despesa da SECRETARIA, no montante de R\$ (), à conta do elemento econômico do orçamento vigente, e o restante à conta dos exercícios futuros, conforme abaixo especificado:

I - para a execução do presente termo, a SECRETARIA repassará para o MUNICÍPIO, durante o prazo previsto de execução da obra, recursos financeiros no(s) valor(es) a seguir discriminado(s), por obra, com indicação das Classificações Econômica e Funcional Programática, bem como da Unidade de Despesa:

DENOMINAÇÃO DA(S) OBRA(S):

LOCALIZAÇÃO:

INTERVENÇÃO:

VALOR:

C.E.:

C.F.P.:

U.D.:

VALOR POR CONTA DA SECRETARIA:

VALOR POR CONTA DO MUNICÍPIO:

II - os recursos financeiros do MUNICÍPIO, no valor total de R\$ (), onerarão o próprio orçamento.

§ 1º - A movimentação dos recursos financeiros deste termo será feita exclusivamente, através de conta de crédito especial, aberta pelo MUNICÍPIO, junto ao Banco.

§ 2º - Para os próximos exercícios, durante a vigência deste convênio, os partícipes deverão assegurar, em seus respectivos orçamentos, os valores necessários à realização do objeto aqui previsto.

CLÁUSULA SEXTA**Da Forma de Transferência dos Recursos Financeiros**

A SECRETARIA efetuará repasses ao MUNICÍPIO, dos recursos financeiros previstos neste termo de convênio, em 6 (seis) parcelas, obedecendo o seguinte critério:

I - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da assinatura deste termo;

II - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 15% (quinze por cento) de sua execução;

III - 20% (vinte por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 40% (quarenta por cento) de sua execução;

IV - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 65% (sessenta e cinco por cento) de sua execução;

V - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 85% (oitenta e cinco por cento) de sua execução;

VI - 15% (quinze por cento) do valor que lhe cabe para cada obra prevista, quando a mesma atingir 100% (cem por cento) de sua execução.

§ 1º - O repasse da 2ª, 3ª, 4ª, 5ª e 6ª parcelas dependerá:

1. de emissão, pela FDE, de documento atestando que a(s) obra(s) efetivamente já se encontra(m) com os percentuais físicos que autorizam, segundo o critério acima estabelecido, a liberação das respectivas parcelas e que a sua execução está em conformidade com o projeto e demais especificações técnicas originalmente previstas e aprovadas pela FDE e as normas deste Convênio;

2. de solicitação de pagamento de parcela, pelo MUNICÍPIO.

§ 2º - a inobservância dos prazos estipulados no(s) cronograma(s) físico(s) da obra(s), a qualquer das determinações contidas no § 1º, dará à SECRETARIA a possibilidade de obstar os repasses de recursos previstos e rescindir o presente termo;

§ 3º - O saldo dos recursos repassados pela SECRETARIA ao MUNICÍPIO, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em cadernetas de poupança de instituição financeira oficial se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que um mês.

CLÁUSULA SÉTIMA**Da Suplementação dos Recursos Financeiros**

Havendo disponibilidade financeira e ocorrendo necessidade devidamente justificada pelo MUNICÍPIO e aprovada pela SECRETARIA e pela FDE, a SECRETARIA e o MUNICÍPIO comprometem-se, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes, a suplementar por meio de termo de aditamento o valor deste convênio, nos seguintes casos:

I - necessidade de atualização do valor originalmente previsto, excluída a parcela referida no inciso I da Cláusula Sexta;

II - necessidade de acréscimo de serviços inicialmente previstos ou serviços não previstos inicialmente mas considerados imprescindíveis para a conclusão do objeto deste termo de convênio.

§ 1º - O repasse do valor a suplementar será realizado em parcelas, conjuntamente com os repasses dos recursos já previstos neste termo de convênio, de conformidade com a Cláusula Sexta.

§ 2º - Para efeito de cálculo do valor da suplementação, considera-se a variação do custo do metro quadrado de construção ou dos serviços previstos, apurados pela FDE, no período compreendido entre o mês da assinatura do termo de convênio e/ou do termo aditivo de inclusão de obras, e o mês de assinatura do(s) contrato(s) entre o MUNICÍPIO e terceiros.

§ 3º - Dos recursos financeiros necessários à suplementação referida nos incisos I e II, caberá à SECRETARIA, o repasse do valor apurado segundo o critério previsto no § 1º, até o limite de 25% para obras novas e ampliações e de 50% para reformas e ao MUNICÍPIO, em contrapartida, complementar os recursos financeiros em valor equivalente ao que ultrapassar estes limites.

CLÁUSULA OITAVA**Das Substituições do Terreno e/ou Modificações no Projeto**

O MUNICÍPIO somente poderá efetuar a substituição do terreno e/ou introduzir modificações no projeto, serviços ou especificações, desde que as mesmas sejam previamente justificadas por um dos seus responsáveis técnicos indicados, conforme alínea “h”, do inciso IV, da Cláusula Terceira deste Termo e aprovadas pela FDE e pela SECRETARIA, devendo aquelas seguirem o padrão e/ou características construtivas do prédio existente, no caso de ampliação, adequação ou reforma.

CLÁUSULA NONA**Das Alterações**

O presente convênio poderá ser reformulado ou alterado pelos signatários, mediante termos aditivos, tendo em vista a conveniência e interesse dos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA**Da Divulgação**

O MUNICÍPIO deverá promover a divulgação deste Termo (objeto, valores, prazos, etc.) para toda a comunidade local, por intermédio dos principais meios de comunicação ao alcance do Município e pela mesma razão, confeccionar e manter na(s) obra(s), em local visível, placa com os dados da(s) mesma(s), imediatamente após o recebimento da 1ª parcela, independente de a obra estar ou não iniciada, permanecendo até a sua inauguração, de acordo com modelo fornecido pela FDE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**Do Encerramento**

Concluídos todos os serviços previstos neste termo, deverão ser apresentados à SECRETARIA:

I - relatório circunstanciado de responsabilidade do profissional a que se refere a alínea “h”, inciso IV, da Cláusula Terceira deste convênio;

II - relatório da vistoria realizada pela FDE, para recebimento da(s) obra(s);

III - pelo MUNICÍPIO, Certidão Negativa de Débito - C.N.D., junto ao INSS, ou declaração de que não recolhe INSS;

IV - pelo MUNICÍPIO, para as escolas estaduais novas, escritura definitiva de doação do terreno à Fazenda do Estado de São Paulo;

V - prestação de contas por parte do MUNICÍPIO, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado.

Parágrafo único - Em caso de obra nova destinada à abrigar escola estadual, o MUNICÍPIO deverá providenciar a entrega da chave à Diretoria de Ensino competente, que deverá lavrar, em conjunto com a FDE, o Termo de Recebimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**Da Prestação de Contas**

A prestação de contas dos recursos financeiros deverá ser feita pelo MUNICÍPIO à SECRETARIA, nos moldes exigidos pelo Tribunal de Contas do Estado. No caso de aplicação indevida da verba consignada pela SECRETARIA, será exigida sua devolução, acrescida de juros e correção monetária, calculados na forma dos aplicados às Cadernetas de Poupança.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**Da Vigência**

O presente convênio terá a duração de 2 (dois) anos, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado automaticamente até o limite de 5 (cinco) anos, caso não haja manifestação em contrário, por nenhum dos partícipes, até 30 (trinta) dias antes do término de sua vigência.

Parágrafo único - A vigência dos termos aditivos será a partir da data de assinatura até o limite da vigência do convênio ao qual se vincula.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA**Da Denúncia, Rescisão ou Resolução**

I - O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante comunicação escrita com antecedência de 90 (noventa) dias; e será rescindido por infração legal ou descumprimento de qualquer de suas cláusulas.

Parágrafo único - O Secretário da Educação, o Diretor Executivo da FDE e o Prefeito Municipal são as autoridades competentes para denunciar, resolver ou rescindir o presente convênio.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA**Dos Casos Omissos**

Os casos omissos que surgirem na vigência deste convênio, serão solucionados por consenso dos convenentes, por meio de assinatura de instrumento específico.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA**Do Foro**

Fica eleito o Foro da Capital do Estado para dirimir todas as questões resultantes da execução deste convênio, após esgotadas as instâncias administrativas.

E, por estarem de acordo, firmam o presente convênio em 4 (quatro) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

São Paulo, de de 200

SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO

DIRETOR EXECUTIVO DA

FUNDAÇÃO PARA O DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

PREFEITO MUNICIPAL DE

Testemunhas:

1. _____

Nome:

R.G.:

CIC:

2. _____

Nome:

R.G.:

CIC:

**DECRETO Nº 49.508,
DE 1º DE ABRIL DE 2005**

Convoca a 2ª Conferência Estadual das Cidades e dá providências correlatas

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e considerando os termos do Decreto Federal de 11 de fevereiro de 2005 e Resolução nº 24, de 9 de dezembro de 2004, do Ministério das Cidades,

Decreta:

Artigo 1º - Fica convocada a 2ª Conferência Estadual das Cidades, a se realizar no período compreendido entre 1º de agosto e 2 de outubro de 2005, em São Paulo, sob a coordenação da Secretaria de Economia e Planejamento.

Artigo 2º - A 2ª Conferência Estadual das Cidades desenvolverá seus trabalhos a partir do lema “Reforma Urbana: Cidade para Todos” e sob o tema “Construindo a Política Nacional de Desenvolvimento Urbano”.

Artigo 3º - O Secretário de Economia e Planejamento constituirá, mediante resolução, Grupo de Trabalho sob a sua coordenação, com o objetivo de instituir a Comissão Preparatória Estadual, conforme o estabelecido no Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades, e adotar as providências cabíveis para a realização da 2ª Conferência Estadual das Cidades.

Parágrafo único - O Grupo de Trabalho deverá ser integrado por:

1. 1 (um) representante da Casa Civil;

2. 1 (um) representante da Secretaria da Justiça e Defesa da Cidadania;

3. 1 (um) representante da Secretaria de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento;

4. 1 (um) representante da Secretaria dos Transportes Metropolitanos;

5. 1 (um) representante da Secretaria da Habitação;

6. 1 (um) representante da Secretaria de Economia e Planejamento;

7. 1 (um) representante da Fundação Prefeito Faria Lima - Centro de Estudos e Pesquisas de Administração Municipal - CEPAM;

8. 1 (um) representante da Empresa Paulista de Planejamento Metropolitano S/A - EMPLASA.

Artigo 4º - O Secretário de Economia e Planejamento instituirá, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, mediante resolução, a Comissão Preparatória Estadual, que deverá ter a seguinte composição:

I - gestores, administradores públicos e legislativos estaduais e municipais, 42.3%;

II - movimentos sociais e populares, 26.7%;

III - trabalhadores, através de suas entidades sindicais, 9.9%;

IV - empresários relacionados à produção e ao financiamento do desenvolvimento urbano, 9.9%;

V - entidades profissionais, acadêmicas e de pesquisa, 6%;

VI - ONGS com atuação na área, 4.2%;

VII - Conselhos Estaduais de entidades profissionais, 1%.

Artigo 5º - À Comissão Preparatória Estadual caberá: I - definir Regimento Estadual contendo os critérios de participação na Conferência Estadual, de eleição de delegados e de realização das Conferências Municipais e Regionais, respeitadas as diretrizes e as definições do Regimento da 2ª Conferência Nacional das Cidades, bem como a proporcionalidade da população e dos segmentos.

II - definir data, local, temário e pauta da 2ª Conferência Estadual;

III - validar as Conferências Municipais e/ou Regionais;

IV - sistematizar os Relatórios das Conferências Municipais e/ou Regionais.

Artigo 6º - Caberá à 2ª Conferência Estadual das Cidades a eleição de delegados estaduais à 2ª Conferência Nacional das Cidades.

Artigo 7º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Mauro Guilherme Jardim Arce

Secretário de Energia, Recursos Hídricos e Saneamento

Emanuel Fernandes

Secretário da Habitação

Alexandre de Moraes

Secretário da Justiça e da Defesa da Cidadania

Jurandir Fernandes

Secretário dos Transportes Metropolitanos

Martus Tavares

Secretário de Economia e Planejamento

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

**DECRETO Nº 49.509,
DE 1º DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre a admissão na Ordem do Ipiranga

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e na qualidade de Grão-Mestre da Ordem do Ipiranga,

Decreta:

Artigo 1º - São admitidos na Ordem do Ipiranga, instituída pelo Decreto nº 52.064, de 20 de junho de 1969, nos termos do Regulamento aprovado pelo Decreto nº 52.078, de 24 de junho de 1969 e alterações posteriores, os Senhores:

I - RAUL CHRISTIANO MACHADO PINHEIRO DE AMORIM CORTEZ (Raul Cortez), no grau de Comendador;

II - MARIA ALICE SETUBAL, no grau de Oficial.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

**DECRETO Nº 49.510,
DE 1º DE ABRIL DE 2005**

Dispõe sobre a outorga da Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo

GERALDO ALCKMIN, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, com fundamento no artigo 3º do Decreto nº 46.934, de 19 de julho de 2002 e à vista da manifestação do Conselho Estadual de Honrarias e Mérito,

Decreta:

Artigo 1º - Fica outorgada a Medalha do Mérito Esportivo do Governo do Estado de São Paulo ao dirigente esportivo Marcelo Pirilo Teixeira.

Artigo 2º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 1º de abril de 2005

GERALDO ALCKMIN

Rubens Frascino Jordão

Secretário-Adjunto, Respondendo pelo Expediente da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer

Arnaldo Madeira

Secretário-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, a 1º de abril de 2005.

Atos do Governador

**DESPACHOS DO GOVERNADOR,
DE 1º-4-2005**

No Correio eletrônico de 29-3-2005-SJEL, sobre aprovação de convênio: “À vista da manifestação da Secretaria da Juventude, Esporte e Lazer e nos termos do art. 1º do Dec. 46.728-2002, aprovo a celebração do convênio entre aquela Pasta, representando o Estado, e a Confederação Brasileira de Ginástica (São Paulo), no valor de R\$ 302.000,00, tendo como objeto a realização da Copa do Mundo de Ginástica Artística, observado o disposto nos artigos 2º e 3º do referido decreto e os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à matéria.”

No of. P-1-05-IMESP, sobre aprovação de convênios. Programa Acessa São Paulo: “À vista das manifestações do Diretor Presidente da Imprensa Oficial do Estado S.A. - IMESP e do Secretário-Chefe da Casa Civil, e de conformidade com o Dec. 45.057-2000, alterado pelo Dec. 46.592-2002, aprovo a celebração dos convênios entre aquela Pasta, representando o Estado, e os Municípios de Guzolândia, Nova Luzitânia, Pardiño e Santa Cruz do Rio Pardo, objetivando a implantação de Infocentros do Programa Acessa São Paulo, observado os demais preceitos legais e regulamentares atinentes à espécie.”

No processo SE-3.613-97, sobre designação de Procurador de Estado: “Diante dos elementos de instrução constantes destes autos, tendo presente a manifestação do Secretário da Educação, aprovo nos termos dos arts. 271 e 275 da Lei 10.261-68, alterados pela LC 942-2003, a designação de Helena Omena Lopes de Farias, RG 11.732.786, Procurador do Estado, como responsável pelos procedimentos disciplinares da 1ª Unidade Processante da Secretaria da Educação, a partir de 12-9-2004.”

Casa Civil

FUNDAÇÃO DO DESENVOLVIMENTO ADMINISTRATIVO**Extratos de Contrato**

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto n.º 800-1380

Data da assinatura: 21/03/2005

Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

OES n.º 0257/05-1 - Processo n.º 257/05 - Contrato: Marina Fogato - Valor total: R\$ 10.841,35 - Vigência: 28/03 a 17/11/05

OES n.º 0264/05-1 - Processo n.º 264/05 - Contrato: Shirley Sanchez Tome - Valor total: R\$ 1.854,90 - Vigência: 23/03 a 11/11/05

OES n.º 0266/05-1 - Processo n.º 266/05 - Contrato: Ricardo Portezan - Valor total: R\$ 7.954,60 - Vigência: 28/03 a 16/11/05

OES n.º 0267/05-1 - Processo n.º 267/05 - Contrato: Kátia de Cássia Monteiro da Silva - Valor total: R\$ 11.547,00 - Vigência: 28/03 a 16/11/05

Contratante: Fundação do Desenvolvimento Administrativo - FUNDAP

Objeto: Prestação de Serviços Técnicos Profissionais ao Projeto n.º 800-1380

Data da assinatura: 28/03/2005

Recursos Orçamentários: Atividade: 5363 - Natureza: 339035

OES n.º 0215/05-1 - Processo n.º 215/05 - Contrato: Claudia Polto da Cunha - Valor total: R\$ 1.442,70 - Vigência: 06/05 a 26/08/05

OES n.º 0253/05-1 - Processo n.º 253/05 - Contrato: Ruth Helena de Oliveira - Valor total: R\$ 1.442,70 - Vigência: 19/08 a 11/11/05

OES n.º 0254/05-1 - Processo n.º 254/05 - Contrato: Sílvia Helena Nogueira Nascimento - Valor total: R\$ 1.442,70 - Vigência: 06/05 a 28/10/05

OES n.º 0258/05-1 - Processo n.º 258/05 - Contrato: Edileide Garcia Santos da Silva - Valor total: R\$ 5.083,80 - Vigência: 06/04 a 17/11/05

OES n.º 0259/05-1 - Processo n.º 259/05 - Contrato: Eunice Barboza Machado - Valor total: R\$ 5.083,80 - Vigência: 11/05 a 16/11/05